

REGULAMENTO DO
VOLCANIC GLASS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ 63.034.137/0001-87

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano
1. PRESTADORES DE SERVIÇO		

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestor	Administrador
TERRA GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.274.737/0001-42, devidamente autorizada a prestar os serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 19.532, de 01 de fevereiro de 2022.	MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013 ("Administradora"), ou sua sucessora a qualquer título.
Outros	

Custódia e Distribuição
TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrita no CNPJ sob nº. 03.751.794/0001.13, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.300, de 01 de julho de 2015 (" <u>Custodiante</u> " e " <u>Distribuidora</u> ").

1. DO FUNDO

1. O VOLCANIC GLASS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO é uma

comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este regulamento, destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento, com o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas ("Fundo").

2. O Fundo é composto por uma única classe ("Classe") e poderá ter subclasses de cotas ("Subclasses"), a critério do Administrador, observada a regulamentação vigente. As Subclasses são diferenciadas exclusivamente por: (i) público-alvo, (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, e (iii) taxas de administração, gestão, distribuição máxima, ingresso e saída, observadas as exceções previstas na regulamentação em vigor.

3. O Regulamento é composto por essa Parte Geral, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao Fundo abrangerão também sua Classe e Subclasses, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe que vier a aderir nos prazos definidos neste Regulamento.

4.1. Para fins deste regulamento será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.

5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo, seus documentos e atos societários, serão divulgadas na página do Fundo, no site dos prestadores de serviços essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.monetar.com.br> e <https://www.terragestora.com.br>), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste regulamento.

7. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 940 0006, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@terrainvestimentos.com.br.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

1. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo.

1.1. Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022 ("RCVM 175").

2. O administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1. Caso o cotista não comunique o administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na RCVM 175, bem como neste regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

3. O gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, por meio da negociação de seus ativos, na sua respectiva esfera de atuação, e observado o disposto na política

de investimento do Fundo, bem como representar o Fundo perante instituições financeiras e demais prestadores de serviços, com poderes para abrir contas em nome do Fundo, movimentá-las, realizar transações e operações, inclusive operações de câmbio, e assinar todos os documentos necessários à execução dessas atividades.

4. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, a que se refere o inciso VIII deste artigo, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://asset.coinext.com.br/politica>.

5. A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

6. Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

7. Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação e competência, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste regulamento.

7.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador. As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.
 - 1.1. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na Assembleia de Cotista, geral ou especial, devendo o cotista exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo e da Classe a qual pertencer.
2. A convocação da Assembleia de Cotistas, geral ou especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.
 - 2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
 - 2.2. A convocação indicará a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas, geral ou especial.
 - 2.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, na convocação conterá informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
 - 2.4. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
3. A Assembleia de Cotistas, geral ou especial, pode ser realizada de modo:
 - (i) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico;
 - (ii) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - (iii) Nos casos em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico disponibilizado aos Cotistas para tanto.

- 3.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.
- 3.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.
4. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.
5. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, bem como a respeito do pagamento de encargos não previstos neste regulamento:
- (i) Anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo;
 - (ii) a substituição de prestador de serviço essencial;
 - (iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII;
 - (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
 - (v) a alteração do regulamento, seus Anexos e Apêndices, se houverem ressalvado o rol taxativo do artigo 52 da RCVM 175;
 - (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da respectiva classe; e
 - (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva classe de cotas.
- 5.1. Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do item 5 acima, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.
6. As deliberações da Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, serão tomadas pela maioria de votos dos cotistas presentes.
7. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da RCVM 175.
8. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas será disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.
9. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
- 9.1. Na hipótese prevista por este artigo, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

4. DOS ENCARGOS

1. Os encargos abaixo descritos, se aplicáveis, são passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável, sendo que qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, e estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam.
2. Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, os encargos devidos serão rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, os encargos atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).
3. Constituem encargos, em linha com o disposto acima:
 - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na RCVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do auditor independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - (x) despesas com a realização de assembleia geral de cotistas;
 - (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
 - (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - (xv) taxas de administração e gestão, incluindo parcelas destas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
 - (xvi) taxa de distribuição;
 - (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
 - (xix) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
 - (xx) taxa de performance, se houver; e
 - (xxi) taxa de custódia.



São Paulo, [=] de agosto de 2026

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

ANEXO I
**CLASSE ÚNICA DO VOLCANIC GLASS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
("Classe")

Classe Categoria: Única Multimercado	Regime da classe: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento tributário da classe: Longo Prazo	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do dezembro de cada ano

1. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas exposição ao mercado de criptoativos, por meio do investimento de até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em tais ativos e em derivativos lastreados em tais ativos, que incluem, mas não se limitam, a criptoativos e criptomoedas, criptomoedas lastreadas em dólar, euro, entre outras moedas estrangeiras, bem como derivativos, negociados por meio de exchanges no exterior supervisionadas por autoridade local, que possui competência legal para supervisionar e fiscalizar as operações realizadas, nos termos da regulamentação em vigor ("Criptoativos").

1.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ("CARTEIRA")	% do PL
Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais	Até 100%

ATIVOS	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Permitido	Até 100%
Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Permitido	
Ouro financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito	Permitido	
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos financeiros decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima	Permitido	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Permitido	
Cotas de classe de fundos de investimento financeiro, registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175	Permitido	

Classe de Fundo de investimento em índice de mercado admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ("ETF")	Permitido	
Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da Classe e os ativos tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	
Classe de Fundos de Investimento Imobiliário ("FII")	Permitido	Até 100%
Classe de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC")	Vedado	
Classe de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI")	Vedado	
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Vedado	
Classes de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")	Permitido	
Classes de Fundos de Investimento do Agronegócio ("FIAGRO")	Vedado	
Classes de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	Permitido	
Créditos de descarbonização ("CBIO") e créditos de carbono	Permitido	
Criptoativos	Permitido	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Permitido	
Classe de fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional - FUNCINE	Vedado	Vedado
Classe de fundos mútuos de ações incentivadas ("FMAI")	Vedado	
Classe de fundos de investimento cultural e artístico ("FICART")	Vedado	
EMISSION	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Instituições Financeiras	Permitido	100%
Companhia aberta e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	Permitido	100%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Permitido	100%
CRÉDITO PRIVADO	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
	Vedado	Vedado

Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da

União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e
das classes investidas

--	--	--	--

INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento	Permitido	Até 100%

DERIVATIVOS (Exposição ao Risco de Capital)	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Proteção da carteira (<i>hedge</i>) (<i>onshore</i>)	Permitido	Até 100%
Proteção da carteira (<i>hedge</i>) (<i>offshore</i>)	Vedado	Vedado
Assunção de risco (<i>onshore</i>)	Permitido	Até 100%
Assunção de risco (<i>offshore</i>)	Vedado	Vedado

DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor ou de empresas ligadas, exceto nas hipóteses em que a Classe do Fundo e/ou as Classe Investidas busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	Permitido	Até 20%

2. A Classe pode investir, direta ou indiretamente, até 100% de seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros no exterior.

- A negociação de Ativos Financeiros no exterior, bem como as operações envolvendo derivativos e as aplicações em fundos ou veículos de investimento no exterior devem observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- As aplicações em Ativos Financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3. Nos termos do art. 76 do Anexo Normativo I da RCM 175, e tendo em vista que a Classe se destina apenas a investidores profissionais, fica desde já estabelecido que a Classe não estará sujeito aos limites de concentração por emissor e modalidade de ativos financeiros, conforme estabelecidos nos Arts. 44, 45 e 70, todos do referido Anexo Normativo I. O Gestor terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da

data da primeira integralização de cotas da Classe, para atingir os limites de concentração por emissão e por modalidade de ativo financeiro previstos neste regulamento.

a. Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos pelo Gestor, com base no patrimônio líquido da Classe, cabendo ao Gestor, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos cotistas.

4. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

5. Observado o disposto nos quadros acima, cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

6. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em classes de cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao Gestor da Classe.

7. As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe.

7. O Gestor está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos da Classe.

8. A Classe e as classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

9. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos da Classe em outra classe do mesmo Fundo.

10. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes investidas.

11. A Classe e/ou as classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

2. DO INVESTIMENTO EM CRIPTOATIVOS

1. O Administrador e o Gestor deverão se assegurar que a Classe seja capaz de atender plenamente às normas e orientações da CVM a respeito do investimento em Criptoativos, incluindo, sem se limitar ao Ofício Circular nº 11/2018/CVM/SIN, no que for aplicável, e o Parecer de Orientação nº 40, editado pela CVM em 11 de outubro de 2022, em especial, o Gestor deverá atentar para:

(i) o cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro imposta pela Resolução nº 50, emitida pela CVM e em vigor desde 31 de agosto de 2021, evitando a possibilidade de financiamento de operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das plataformas de negociação (*exchanges*) escolhidas para a realização dos investimentos em Criptoativos;

(ii) adotar diligências para evitar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características dos Criptoativos;

(iii) no caso de ativos representativos, isto é, que representem um ativo, direito ou contrato subjacente, avaliar a concentração de risco vista na figura do emissor do Criptoativo em tais hipóteses, incluindo uma *due diligence* especialmente rigorosa sobre esse emissor, as análises de risco naturalmente associadas também ao próprio ativo, direito ou contrato subjacente a que o ativo se refere, e se tal ativo deve ser considerado ou não como um valor mobiliário (e, em caso positivo, se conta com eventual registro prévio exigido);

(iv) as regras de governança previstas para os Criptoativos adquiridos, de forma a se cientificar, precificar e monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação; e

(v) a gestão exercida para a custódia dos Criptoativos, de maneira a se certificar da adoção das devidas medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de custódias de Criptoativos, à precificação de ativos e resultados das auditorias realizados pelos auditores independentes do fundo estrangeiro.

2. O nível de diligência a ser adotada pelo Gestor será por ela definido com base no risco assumido (*risk based approach*), levando em consideração o grau de risco envolvendo a plataforma de negociação (*exchanges*) do Criptoativo, inclusive a regulamentação aos quais a plataforma de negociação (*exchanges*) está sujeita em sua correspondente jurisdição.

3. O investimento em Criptoativos envolve uma série de riscos, de maneira que os investidores interessados em investir na Classe devem ler atentamente o capítulo abaixo e consultar um consultor financeiro profissional e independente antes de realizar um investimento na Classe.

4. Os Criptoativos deverão possuir no mínimo as seguintes características: (i) sua existência, integridade e titularidade deverão estar protegidas por criptografia; e (ii) suas transações deverão ser executadas e armazenadas utilizando tecnologia de registro distribuído.

5. Nos termos do artigo 43, inciso I, item (b), do Anexo Normativo I da RCVM 175, a Classe poderá aplicar ilimitadamente seus recursos em ativos no exterior, incluindo Criptoativos no exterior, conforme descrito neste Anexo, observado que o Fundo somente poderá investir ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil.

6. Os Criptoativos e demais ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

7. Os Criptoativos e demais ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

(i) serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou

(ii) terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da Classe, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

2. DOS FATORES DE RISCO

1. Tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos da Classe, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco:

a) Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da Classe. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e câmbio. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe. Adicionalmente, considerando a exposição à

ativos no exterior e o foco predominante de investimento em Criptoativos, a exposição de risco de mercado traz o adicional risco às jurisdições estrangeiras em que a Classe opera.

b) Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Anexo e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira da Classe são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

c) Risco de Crédito/Contraparte: Consiste no risco de os emissores de ativos que integram a carteira da Classe não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

d) Risco de Mercado Externo: A Classe manterá em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos: Considerando que a Classe pode vir a realizar operações nos mercados de derivativos, estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em razão do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Uma classe que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os Cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

f) Risco de Concentração: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor ou mesmo em um mesmo ou poucos ativos financeiros representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da Classe. Nestes casos, o Gestor pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da Classe a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe.

g) Risco de Alocação: O Gestor pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de uma classe sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá ao Gestor definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pela Classe.

h) Riscos Tributários: Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos, ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação da aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, poderão afetar negativamente os resultados da Classe, causando prejuízos a ela e aos Cotistas, e/ou os ganhos eventualmente auferidos pelo Cotista, quando das amortizações ou do resgate das cotas. Não é possível garantir que a legislação atual que rege a Classe não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento diferenciado nela previsto.

Adicionalmente, o investimento em Criptoativos importa em uma série de riscos específicos a esse mercado. O

Cotista deve estar ciente de que, não obstante as medidas de gestão de riscos adotadas pelo Gestor, os investimentos da Classe poderão sofrer perdas financeiras relevantes em decorrência de tais riscos, que incluem, mas não estão limitados aos elencados abaixo:

a) Incertezas de Caráter Geral: A Classe está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de Criptoativos, juros e câmbio. Como a maior parte dos ativos da carteira é negociada em moeda estrangeira, o câmbio entre o real e as demais moedas tem impacto direto no cálculo do patrimônio líquido da Classe, além da variação nos preços dos próprios ativos. As alocações financeiras em Criptoativos são recomendadas para um perfil agressivo de investimento, uma vez que colocam sob risco de fortes variações a totalidade do capital aportado. A Classe investirá diretamente nessa classe de ativos, além de outros instrumentos financeiros, com características de risco relevantes, como os riscos de contraparte e aqueles relativos à alta volatilidade nas cotações dos ativos. Nenhuma garantia é feita de que a estratégia a ser executada será bem-sucedida em rentabilizar o capital aportado, não havendo qualquer forma de retorno assegurado, podendo os resultados do investimento variar livremente de acordo com as condições gerais do mercado, o que inclui: eventuais choques de oferta e demanda, mudanças nas expectativas dos investidores ou novas medidas regulatórias que possam eventualmente impactar a negociação de Criptoativos.

b) Risco de volatilidade (iliquidez e preço): Os preços correspondentes à maioria dos Criptoativos têm se mostrado altamente voláteis, tendo em vista a sensibilidade que esses ativos apresentam em relação aos fatores externos, bem como a iliquidez de determinados ativos. O preço dos Criptoativos pode diminuir e/ou aumentar rapidamente, apresentando um efeito adverso sobre os resultados do investimento. Tal como ocorre com ativos tradicionais, diversos fatores podem afetar o equilíbrio entre oferta e demanda (preço) dos Criptoativos. Alguns fatores específicos aos Criptoativos são, entre outros: ocorrência de atualizações ou falhas nos protocolos, Forks, bugs, exploits e ataques de hackers nos algoritmos computacionais que regem os protocolos desses ativos, bem como eventuais perdas, roubos ou restrições no acesso aos Criptoativos.

c) Risco de Cálculo de Preço Justo dos Criptoativos: O mercado de Criptoativos ainda não conta com um modelo consensual e internacionalmente reconhecido para o cálculo do preço justo de tais ativos, de forma que a Classe se utiliza dos índices de preços elaborados por terceiros independentes que considera aqueles que sejam os mais reconhecidos globalmente para apuração do valor justo dos ativos de sua titularidade. Todos os índices utilizados pela Classe para apuração do preço justo dos Criptoativos por ele negociados são calculados com base em efetivos negócios realizados pelos investidores de tais Criptoativos e possuem periodicidade de atualização compatível com as necessidades de precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe para fins de liquidez, bem como o disposto na regulamentação.

a) Histórico limitado dos Criptoativos. Os rápidos avanços econômicos, tecnológicos e regulatórios do setor de tecnologia como um todo torna impossível antever todos os riscos envolvidos nos investimentos em Criptoativos na data de formulação deste Anexo. O surgimento dos Criptoativos enquanto mercado organizado é muito recente, sendo a emergência do primeiro criptoativo, o Bitcoin, datada do ano de 2009. Ademais, é possível que novos Criptoativos surjam e tragam consigo formas e oportunidades inéditas de alocações para a Classe. Reitera-se, assim, que novos riscos no âmbito dos Criptoativos, presente e futuramente em carteira da Classe, podem surgir a despeito da tomada das melhores práticas existentes no mercado e, com isso, a exposição dos investimentos da Classe a risco de perdas poderá ser agravado.

b) Risco de mudanças legislativas e regulatórias, não regulamentação e/ou ao caráter transfronteiriço das operações: O regime legal e regulatório de Criptoativos, inclusive pelos Bancos Centrais e Comissões de Valores Mobiliários, ainda está em construção e pode variar significativamente entre as jurisdições. Vários órgãos legislativos e executivos estão considerando ou podem, no futuro, criar leis, regulamentos, orientações ou outras ações que podem afetar severamente os investimentos nesses ativos. Há, no Brasil, uma legislação geral sobre prestadores de serviços de ativos virtuais que estabelece os princípios que devem reger essa atividade, além da necessidade de autorização para operar no Brasil. Mudanças ou ações legislativas ou regulatórias, tanto no Brasil quanto em outras jurisdições, poderão restringir ou proibir o investimento em determinados Criptoativos.

c) Riscos de Governança em Criptoativos: A governança de muitos sistemas de Criptoativos é regida por princípios de software de código aberto, estabelecidos por consenso voluntário e competição aberta. Protocolos muito descentralizados não possuem um órgão central para tomada de decisão, sendo todas as decisões importantes tomadas após a formação de um grande consenso. Por outro lado, protocolos mais centralizados podem ter as regras de governança muito concentradas nas mãos dos fundadores da rede. No entanto, os usuários podem discordar de atualizações propostas por esses fundadores, o que também pode levar a uma falta de clareza nas regras de governança dessas redes e/ou protocolos. A particularidade desses princípios de governança pode resultar numa percepção negativa do mercado em relação à capacidade de crescimento dessas redes, pela eventual ausência de soluções e esforços direcionados para superar tais questões rapidamente, o que pode impactar negativamente o valor dos ativos detidos pela Classe.

d) Riscos de Oferta e Demanda de Criptoativos. Com o progressivo crescimento do seu patrimônio líquido, a Classe pode passar a impactar a oferta e a demanda por determinados Criptoativos negociados

abertamente em mercado, de modo causar eventuais alterações no valor dos mesmos e, conseqüentemente, nas cotas da Classe, de uma maneira não relacionada a outros fatores que afetam o mercado global. Da mesma forma, veículos de investimento novos ou existentes ou, ainda, grandes investidores especulativos podem adquirir largas posições nos Criptoativos mantidos pela Classe e causar efeito similar. Além disso, os protocolos e regras de consenso que regem a emissão de certos Criptoativos permitem a emissão de uma quantidade limitada e pré-determinada de moeda, gerando um forte efeito de escassez no mercado desses ativos. Esse conjunto de fatores pode gerar oscilações significativas e, por vezes, abruptas nos preços dos Criptoativos, impactando o valor da cota da Classe.

e) Risco relacionado aos ambientes de negociação: as plataformas de negociação de Criptoativos nas quais tais ativos são transacionados são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas à regulação extensiva, de maneira que podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas e estabelecidas para a compra e venda de outros ativos.

f) Risco de Custódia de Criptoativos: Os Criptoativos estão sujeitos ao risco de perda, extravio, restrição de acesso, roubo e/ou furto. As Chaves Digitais privadas desses ativos, quando perdidas, furtadas ou incorretamente transferidas, são dificilmente passíveis de recuperação. Falhas nos protocolos de criação, emissão, transmissão e armazenamento de Criptoativos podem resultar em perda, extravio e/ou furto de alguns ou de todos os ativos. O fato de as transações envolvendo Criptoativos serem irrevogáveis e irreversíveis pode tornar os Criptoativos um alvo particularmente atraente para o furto ou roubo. A alta concentração em um único custodiante pode aumentar a exposição a perdas decorrentes de invasões, credenciais de acesso comprometidas e perda e/ou furto das chaves.

g) Risco cibernético e de dependência tecnológica: A negociação dos Criptoativos depende, em regra, da internet. Uma interrupção, ainda que temporária, no acesso à conectividade pode prejudicar ou interromper as operações e causar um potencial efeito adverso no preço dos ativos. Ainda, pode haver falhas de segurança cibernética, como ataques hacker na carteira das plataformas de negociação ou no funcionamento do Blockchain. Além disso, sendo o Blockchain atualizado por meio de protocolo, que é um programa de computador, podem acontecer, sob determinadas situações tecnológicas, falhas na execução desse programa, o que pode gerar perda de registros, desvalorizando sobremaneira o Criptoativos;

h) Risco de alterações no protocolo do blockchain (fork): Alguns criptoativos sofrem soft forks ou hard forks, que são bifurcações na rede gerando dois criptoativos diferentes e podem afetar a rentabilidade do veículo de investimento. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários, mineradores e validadores consentem com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta (soft fork). Se menos de uma maioria substancial de usuários, mineradores e validadores concordarem com a modificação proposta e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência seria o que é conhecido como hard fork da rede, com alguns participantes executando o software pré-modificado e outros executando o software modificado. O efeito do hard fork seria a existência de duas versões do criptoativos rodando em paralelo e competindo entre si, mas sem intercambiabilidade, podendo gerar dificuldade de acesso inicial ao novo ativo. Nesses casos, é a instituição custodiante que decide se irá suportar ou não o novo ativo (que pode canibalizar parte do preço e capitalização de mercado do ativo original) que, caso suportados e entregues pelo custodiante, passarão a fazer parte do portfólio do veículo de investimentos.

i) Risco de incapacidade de obter benefícios de recebimento de bônus (air drop): Alguns criptoativos podem distribuir "bonificações" de forma teoricamente gratuita. Em algumas situações, detentores de determinados ativos podem receber em suas carteiras outros criptoativos, e, considerando que estes novos ativos podem ser de difícil manuseio e precificação devido à baixa liquidez (impossibilidade de negociação) e dificuldade operacional inicial, o veículo de investimento pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um air drop.

j) Risco de Concentração da Carteira de Criptoativos: A Classe investe em um número limitado de Criptoativos, em consonância com a política de investimento correspondente e das restrições regulatórias relacionadas aos critérios de elegibilidade dos Criptoativos e dos ambientes em que são negociados. O compromisso da Classe e do Gestor em atuar apenas através de intermediários devidamente regulados em suas jurisdições pode limitar sensivelmente a quantidade de ativos que podem ser alocados na carteira da Classe, aumentando o risco de concentração da carteira. A possibilidade de concentração da carteira em ativos que são comumente impactados pelas condições de uma ou mais redes de Criptoativos, em particular, representa também um risco de liquidez a esse conjunto como um todo. O mercado de Criptoativos como um todo, em dados momentos, pode não proporcionar oportunidades de diversificação adequada para a carteira da Classe, conseqüentemente aumentando a volatilidade das cotas da Classe e podendo impactar negativamente o valor dessas cotas.

k) Risco de Contrapartes de Criptoativos. a negociação de Criptoativos é comumente realizada entre contrapartes, baseada em relações contratuais, fora do ambiente de registro em bolsas de valores. Os

Criptativos podem estar sujeitos ao risco de uma contraparte não cumprir as obrigações pactuadas nos referidos contratos.

I) Risco de Perda, Roubo ou Restrição no Acesso de Criptativos: Os Criptativos detidos pela Classe podem estar sujeitos a perda, roubo ou restrição de acesso, cada um dos quais poderia resultar na interrupção das operações na perda de ativos da Classe. Tais perdas podem afetar negativamente um investimento na Classe. Existe o risco de que alguns ou todos os criptativos da Classe possam ser perdidos, roubados, destruídos ou inacessíveis, potencialmente por algum desastre ou pela perda ou roubo das chaves privadas detidas por custodiantes associados aos endereços públicos que detêm os criptativos da Classe ou às violações dos sistemas de segurança dos custodiantes. Por mais que toda a diligência seja empregada pelo Administrador e pelo Gestor, bem como a política destes de negociação com Exchanges de primeira linha, não há como garantir a completa eliminação de riscos desta natureza.

3. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

1. A Classe será liquidada por deliberação da Assembleia Especial de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste regulamento.
 - 1.1. Na hipótese prevista por este artigo, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela Assembleia Especial Cotistas que aprovar a liquidação da Classe.
2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de cotistas descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo de 90 dias da respectiva ocorrência, a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe.
3. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:
 - (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
 - (ii) houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
 - (iii) houver oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a classe invista e de que tome conhecimento; e
 - (iv) houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.
4. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da RCMV 175.
5. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

São Paulo, [=] de agosto de 2026

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE
APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE “A” DA CLASSE ÚNICA DO VOLCANIC GLASS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA
4. DO PÚBLICO ALVO

Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”) e posteriores alterações

Responsabilidade dos cotistas:
Limitada ao valor por eles subscrito

5. DA TAXA GLOBAL E DESPESAS DA CLASSE

Taxa de Administração: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, observando o valor mínimo mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).	Taxa de Gestão: 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, observando o valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Taxa de Performance: Não há.	Taxa de Custódia Valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Taxa máxima de Distribuição Não aplicável.	Taxas de Ingresso Saída Não há.

- A Taxa de Administração será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria, custódia e controladoria, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.
- Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- O valor mínimo mensal da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia serão atualizados anualmente, desde a data de início da Classe ou início das atividades, conforme o caso, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
- A Taxa de Gestão será paga pela prestação dos serviços de gestão de ativos, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.
 - O valor mínimo e máximo mensal da Taxa de Gestão, será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe ou início das atividades, conforme o caso,, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
- As taxas acima indicadas não compreendem a Taxa de Administração e de Gestão das classes de outros fundos de investimento na qual a Classe investe, os quais poderão estar sujeitos, também, à cobrança de taxas de custódia, distribuição, performance, de ingresso e de saída.
- As Taxas de Administração, Gestão e Custódia acima mencionadas são calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252, e serão pagas pela Classe, mensalmente, no 5º Dia Útil do mês, por períodos vencidos.
- O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia Especial de Cotistas para que seja promovida alteração deste regulamento.
- Sem prejuízo do previsto no Regulamento e no Anexo e Apêndice, quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.
- Caso qualquer cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

10. O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia Especial de Cotistas para que seja promovida alteração deste regulamento.
11. Sem prejuízo do previsto no Regulamento e no Anexo e Apêndice, quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.
12. Caso qualquer cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

6. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do valor da cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de suas cotas e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue ("Cota de Fechamento")

Divulgação do valor da cota:

As cotas serão divulgadas diariamente.

1. As cotas da Subclasse correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.
2. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, do Anexo e deste Apêndice e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe nos prazos definidos no Regulamento, Anexo e Apêndice.
- 2.1. O ingresso de qualquer cotista na Classe prescinde-se da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29, da RCVM 175.
3. A integralização de cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitida pelo Administrador.
4. Admite-se a utilização de ativos financeiros na integralização de cotas da Subclasse, à critério do Gestor, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:
 - 4.1. Os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas da classe devem:
 - (i) ser previamente aprovados pelo Gestor; (ii) estarem livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (iii) ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista; (iv) atender aos valores mínimos para aplicação da Classe, se houver; (v) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e (vi) ser compatíveis com a política de investimento da Classe; e
 - 4.2. A integralização das cotas da Subclasse com a utilização de ativos financeiros deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Subclasse, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na Data de Integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

5. O Gestor poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, observado que a suspensão deve se aplicar apenas a novos investidores.

5.1. Na hipótese acima, o Gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores que a classe não está admitindo captação.

6. Os pedidos de resgate de cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.

7. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, é devida ao cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, a ser paga pelo administrador, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

8. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

9. Para fins de integralização e resgate de cotas da Subclasse, deverão ser observadas os seguintes prazos e valores de movimentação, respeitado o horário de movimentação:

EVENTO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
APLICAÇÃO	D	D+ 0	D+ 0 Data da Solicitação
RESGATE	D	D+ 1 Útil	D+ 1 útil da Data da Conversão de Cotas do Resgate

(a) Valor da cota na data da primeira integralização: R\$ 100,00 (cem reais).

(b) Aplicação Inicial Mínima: R\$ 100,00 (cem reais)

(c) Aplicação Adicional Mínima: Não há

(d) Resgate Mínimo: Não há

(e) Saldo Mínimo Residual: Não há

Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 15:00 horas (horário de Brasília).

10. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, o Administrador, o Gestor ou ambos podem declarar o fechamento da Classe para resgates, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 44 da RCVM 175.

11. Os cotistas poderão realizar o resgate compulsório das cotas desde que aprovado em assembleia geral de cotistas, a qual determine:

(i) a forma e condições por meio do qual o procedimento será realizado;

(ii) que o resgate compulsório seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e

(iii) se for o caso, que não seja cobrada taxa de saída.

12. As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas seguintes hipóteses, conforme aplicáveis: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

13. As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado

14. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

15. A Subclasse poderá, por iniciativa dos cotistas, promover, anualmente, a amortização de suas cotas, desde que está não comprometa o regular funcionamento da Classe.

15.1. A iniciativa dos cotistas será mediante solicitação de convocação de Assembleia Especial de Cotistas para este fim, devendo informar a quantidade de cotas que deseja amortizar, ou valor que deseja que lhe seja disponibilizado através da amortização.

15.2. Caberá ao Gestor avaliar se a amortização solicitada compromete ou não o regular funcionamento da Classe.

15.3. Para os casos em que os pedidos de amortização forem prejudiciais ao regular funcionamento da Classe, o Gestor irá comunicar, de forma fundamentada, aos Cotistas que a amortização não será nos termos solicitados, podendo o Gestor sugerir uma alternativa ou aguardar nova solicitação dos cotistas.

15.4. O valor de cada amortização será disponibilizado aos cotistas com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da classe e do Fundo tratadas no Regulamento e neste Anexo.

São Paulo, [=] de agosto de 2026

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora